

Obras Sociais de Auxílio à Infância e a Maternidade Monsenhor Horta

CNPJ 22.389.787/0001-68

Escritório Sede: Rua Wenceslau Braz, nº 88 – Centro – Caixa Postal 43 - CEP 35.420.000 – Mariana – MG.

Tel /Fax 31-3557.1425 Email – osmhsede@yahoo.com.br

Registro CNAS 174/2001 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS – Processo 243.604/74 – Títulos: Utilidade Pública Federal – Dec. 63.358 de 03.10.1968

Utilidade Pública Estadual – Lei 2454 de 25.09.1961 / Utilidade Pública Municipal Lei 1223 de 09.05.1996



PLANO DE AÇÃO ANO 2020/ ABRIL À DEZEMBRO LAR COMUNITÁRIO SANTA MARIA OBRAS SOCIAIS MONSENHOR HORTA ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 – Histórico:

A “Obras Sociais de Auxílio à Infância e à Maternidade Monsenhor Horta” foi fundada em 20 de junho de 1959 através de um ideal de um sacerdote católico, Monsenhor Vicente Dilásccio. Trata-se de uma entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cuja missão filantrópica é atender o público que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

As principais atividades sociais e público alvo da entidade são:

- Casa da Criança Jesus, Maria e José – Crianças de 05 a 10 anos de idade;
- Lar Comunitário Santa Maria – Idosos (idade igual ou superior a 60 anos de idade).

2 – Programa:

2.1 – Obras Sociais de Auxílio à Infância e à Maternidade Monsenhor Horta: Lar Comunitário Santa Maria

2.2 – Endereço: Praça Dom Oscar de Oliveira, 31 – Colina de São Pedro, Mariana/ MG

2.3 – Fundação: 20 de junho de 1959

2.4 – Fundação: 1992

2.5 – CNPJ: 22.389.787/001-68

2.6 – Contato: (31) 3557-1650 / (31) 3557-1425

3 – Dados Cadastrais:

- Utilidade Pública Federal nº: 63358 de 03/10/1968
- Utilidade Pública Estadual nº: 2454 de 25/09/1961
- Utilidade Pública Municipal nº: 1223 de 09/05/1996
- Registro CNAS nº: 045.435/60 de 13/05/1960 - Resolução nº 007 de 23/02/95
- Renovação do Certificado - Processo: 71010.002670/2066-93 – Artigo nº 37 – Medida Provisória 446 de 07/11/200/, emitido em 04/01/2011.
- Atestado de Registro de Entidade de Assistência Social – Minas Gerais nº 000.287
- Inscrição no CMAS nº: 0018
- Inscrição no CMDCA nº 003/99

4 – Finalidades Estatutárias:

Obras Sociais de Auxílio à Infância e a Maternidade Monsenhor Horta

CNPJ 22.389.787/0001-68

Escritório Sede: Rua Wenceslau Braz, nº 88 – Centro – Caixa Postal 43 - CEP 35.420.000 – Mariana – MG.

Tel /Fax 31-3557.1425 Email – osmhsede@yahoo.com.br

Registro CNAS 174/2001 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS – Processo 243.604/74 – Títulos: Utilidade

Pública Federal – Dec. 63.358 de 03.10.1968

Utilidade Pública Estadual – Lei 2454 de 25.09.1961 / Utilidade Pública Municipal Lei 1223 de 09.05.1996



Estatuto social consolidado, protocolado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas sob nº de ordem 11.491 no Protocolo A-3 e registro no livro A-21 sob nº2265 de 04/07/2007.

O Estatuto preza por determinadas finalidades, dentre as quais podemos destacar:

I – Realizar estudos sobre problemas de assistência social, de educação e promoção humana, buscando soluções adequadas mediante os processos do Serviço Social;

II – Colaborar na formação da consciência privada e pública para que no âmbito social vigorem a solidariedade humana, a justiça social e a caridade cristã;

III – Manter e desenvolver programas de assistência social e promoção humana, voltados especialmente para a criança, o idoso, as gestantes e nutrízes e o deficiente físico;

IV – “...”

V – “...”

VI – “...”

VII – Desenvolver programas capazes de permitir e oferecer alimentação diária a carentes, especialmente à criança, às gestantes e nutrízes;

VIII – Executar projetos para a geração de benefícios para os menores carentes e suas famílias.

5- Realidade do Objeto (de Intervenção) da Parceria:

A realidade social do segmento populacional idoso do Município de Mariana se assemelha ao contexto Nacional. Levando-se em consideração as particularidades de cada município brasileiro fato é que; Segundo estudos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas- IBGE nas próximas décadas haverá um aumento significativo da população idosa no Brasil.

Cientes da necessidade de aperfeiçoamento das políticas públicas para o segmento populacional idoso do município de Mariana a Instituição de Longa Permanência Para Idosos- Lar Comunitário Santa Maria em conformidade com as Lei. 10.741, Resolução 109 de Novembro de 2009, NOB- SUAS, NOB SUAS-RH e Resolução 283/2005 da ANVISA, busca garantir à população atendida pela Instituição tudo o que esta preconizado nas diretrizes supracitadas, bem como trabalhar em Rede com os demais Equipamentos ligados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- SEDESC na qual estamos diretamente ligados pelo Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS e Conselho Municipal do Idoso- CMI, conforme determina o Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

Enquanto parte integrante da Política Pública de Atendimento a pessoa idosa do Município de Mariana a ILPI- Lar Comunitário Santa Maria através de sua equipe técnica vem trabalhando em prol dos usuários do serviço, como viabilizador de direitos sociais da pessoa idosa como descrito na Lei 10.741, Título II, Capítulo I, Do Direito à Vida - Art.8º " O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social , nos termos desta Lei e da legislação vigente".

Obras Sociais de Auxílio à Infância e a Maternidade Monsenhor Horta

CNPJ 22.389.787/0001-68

Escritório Sede: Rua Wenceslau Braz, nº 88 – Centro – Caixa Postal 43 - CEP 35.420.000 – Mariana – MG.

Tel /Fax 31-3557.1425 Email – osmhsede@yahoo.com.br

Registro CNAS 174/2001 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS – Processo 243.604/74 – Títulos: Utilidade Pública Federal – Dec. 63.358 de 03.10.1968

Utilidade Pública Estadual – Lei 2454 de 25.09.1961 / Utilidade Pública Municipal Lei 1223 de 09.05.1996

6– Objetivos:



6.1 – Objetivo Geral:

Acolher idosos, em regime de abrigo de longa permanência, viabilizando o desenvolvimento da cidadania com promoção de bem estar, através de cuidados que visem à qualidade de vida.

6.2 – Objetivos Específicos:

- Oferecer cuidado especializado aos idosos tendo em vista suas necessidades cotidianas;
- Oferecer alimentação de qualidade considerando a necessidade nutricional de cada um;
- Atender os idosos através de cuidados referentes à saúde e atividades físicas;
- Proporcionar a socialização entre os idosos promovendo a cidadania;
- Favorecer um ambiente saudável de convivência para a permanência dos idosos no Lar Santa Maria.
- Oferecer cuidado especializado aos idosos visando a manutenção dos vínculos familiares, prevenindo a ruptura total destes vínculos.

7 – Metodologia(Descrição das metas a serem atingidas):

Acolher até 60 idosos via estudo socioeconômico, em regime de internato, mediante o termo de responsabilidade/contrato dos familiares. A instituição em contrapartida se propõe a suprir todas as necessidades inerentes ao seu estágio de vida, com acompanhamento médico, nutricional, socioassistencial, fisioterápico, terapêutico ocupacional referendados pelas necessidades individuais das AVDs. Visando melhorias nos processos a equipe técnica e operacional passa por reuniões mensais, com previsão de capacitações mensais e/ou anuais, preconizando uma formação continuada .

8 – Origem dos Recursos:

- Donativos em espécie de pessoas físicas e jurídicas;
- Donativos em gêneros de pessoas físicas e jurídicas;
- Parcerias firmados entre Obras Sociais Monsenhor Horta e Prefeitura Municipal de Mariana conforme previsto na Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Repasse do Programa de Proteção Especial à Pessoa Idosa do Governo Federal.

Obras Sociais de Auxílio à Infância e a Maternidade Monsenhor Horta

CNPJ 22.389.787/0001-68

Escritório Sede: Rua Wenceslau Braz, nº 88 – Centro – Caixa Postal 43 - CEP 35.420.000 – Mariana – MG.

Tel /Fax 31-3557.1425 Email – osmhsede@yahoo.com.br

Registro CNAS 174/2001 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS – Processo 243.604/74 – Títulos: Utilidade

Pública Federal – Dec. 63.358 de 03.10.1968

Utilidade Pública Estadual – Lei 2454 de 25.09.1961 / Utilidade Pública Municipal Lei 1223 de 09.05.1996



9 – Infraestrutura:

O Lar Santa Maria possui capacidade para acolher 60 idosos, com 30 quartos com banheiro devidamente adaptados (barras de apoio), cada quarto com condições para acomodar dois idosos; sala de fisioterapia com equipamentos necessários para desenvolvimento das atividades afins; dois salões de convivência com TV; aparelho de som e espaço adequado para recreação; um pátio; uma varanda; um jardim; uma cozinha contendo equipamentos industriais; um refeitório com mobiliário adequado para a realização das refeições; uma lavanderia com equipamentos industriais; horta; uma capela; um escritório; almoxarifado; sala de enfermagem; farmácia; um consultório médico, e sala para atendimento reservado ao serviço social.

Todo o espaço físico possui rampa de acesso com revestimento de piso de borracha e barras de apoio e outras estruturas adequadas para garantir a segurança e o bem estar dos idosos residentes.

10– Identificação dos Serviços Prestados(Formas de execução e metas atreladas):

Com base nas disposições gerais do Estatuto do Idoso a Instituição vem oferecer direitos que são fundamentais e inerentes à pessoa humana. Os programas incluem moradia, alimentação, cuidados de higiene pessoal, atendimento socioassistencial, atenção à saúde, fisioterapia, terapia ocupacional, acompanhamento nutricional, medicina geriátrica, assistência espiritual, manutenção predial e oficinas de voluntariados.

10.1 - Da Moradia:

Em consonância com as diretrizes do Estatuto do Idoso, a instituição oferta moradia digna, incluindo instalações físicas adequadas as normas da ANVISA (Resolução 283/2005) e promoção ao convívio social, salvaguardando ainda a privacidade e convívio familiar. É um tratamento dispensado a todos os internos, sem nenhuma exceção, proporcionando bem estar e melhoria na qualidade de vida do acolhido, em conformidade com a Lei 10.741 em seu Capítulo IX - Da Habitação, Artº 37º §3º e, Título IV- Da Política de Atendimento ao Idoso, Capítulo II- Das Entidades de Atendimento ao Idoso- Artº48,49 e 50.

10.2 - Da Alimentação:

A alimentação dos internos é preparada por equipe qualificada priorizando as necessidades nutricionais particulares de cada interno, dada às necessidades de prescrição médica (dietas). As refeições são oferecidas em seis porções (café da manhã, lanche, almoço, lanche, jantar e ceia/lanche). É realizada hidratação oral constantemente. É facultado ao interno e aos familiares, complementações com frutas e outros gêneros, desde que não haja restrição médica, em conformidade com a Lei 10.741 em seu Capítulo IX - Da Habitação, Artº 37º §3º.

Obras Sociais de Auxílio à Infância e a Maternidade Monsenhor Horta

CNPJ 22.389.787/0001-68

Escritório Sede: Rua Wenceslau Braz, nº 88 – Centro – Caixa Postal 43 - CEP 35.420.000 – Mariana – MG.

Tel /Fax 31-3557.1425 Email – osmhsede@yahoo.com.br

Registro CNAS 174/2001 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS – Processo 243.604/74 – Títulos

Pública Federal – Dec. 63.358 de 03.10.1968

Utilidade Pública Estadual – Lei 2454 de 25.09.1961 / Utilidade Pública Municipal Lei 1223 de 09.05.1996



10.3 - Dos Cuidados com a Higiene Pessoal:

A higiene pessoal dos internos é realizada pela equipe de cuidadores, que oferece banhos, trocas de fraldas e rouparia, higienização pós refeições, cuidados com manicure e barbearia, priorizando o cuidado e a valorização da auto-estima, em conformidade com a Lei 10.741 em seu Capítulo IX - Da Habitação, Artº 37º §3º.

10.4 – Atendimento Social:

Para o deferimento ou indeferimento do acolhimento institucional é realizado um estudo socioeconômico com a finalidade de analisar as condições de vivência social do idoso junto ao núcleo familiar, capacidade de interação social em comunidade e condições de vulnerabilidade social. Durante o período de institucionalização, prioriza-se a manutenção dos vínculos familiares quando existentes, e a promoção de qualidade de vida buscando diminuir ao máximo os impactos (negativos) possíveis oriundos do processo de institucionalização em conformidade com a Lei 10.741- Título IV- Da Política de Atendimento ao Idoso, Capítulo II- Das Entidades de Atendimento ao Idoso- Artº 49º.

10.5 – Saúde:

Antes do acolhimento, é realizada uma avaliação da enfermagem que visa a determinação do grau de dependência dos novos internos, assim como evolução dos quadros após o acolhimento junto ao serviço de geriatria, tanto com intervenções de ordem curativa quanto preventiva (acompanhamentos e periódicos).

Há também os cuidados da equipe de técnicos de enfermagem diuturnamente, que além da ministração de medicamentos e realização de curativos quando necessários, efetuam monitoramento, cuidados estes que visam a manutenção da saúde e priorizando o cuidado preventivo, buscando assim diminuir a manutenção da doença, em conformidade com a Lei 10.741- Título II, Dos Direitos Fundamentais- Capítulo IV, Do Direito a Saúde em específico ao Artº 18.

10.6 – Fisioterapia:

O serviço fisioterápico é ofertado a todos os internos após encaminhamento médico, sempre voltados para manutenção e prevenção preconizando a necessidade de manutenção da autonomia do idoso.

10.7 - Serviço Nutricional:

O serviço nutricional é ofertado diariamente. É feito acompanhamento no preparo das refeições e atendimento individual a cada idoso conforme necessidades nutricionais e ou indicações médicas, através da alimentação busca-se garantir melhoria e qualidade de vida ao institucionalizado.

10.8 – Terapia Ocupacional:

Obras Sociais de Auxílio à Infância e a Maternidade Monsenhor Horta

CNPJ 22.389.787/0001-68

Escritório Sede: Rua Wenceslau Braz, nº 88 – Centro – Caixa Postal 43 - CEP 35.420.000 – Mariana – MG.

Tel /Fax 31-3557.1425 Email – osmhsede@yahoo.com.br

Registro CNAS 174/2001 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS – Processo 243.604/74 – Títulos: Utilidade

Pública Federal – Dec. 63.358 de 03.10.1968

Utilidade Pública Estadual – Lei 2454 de 25.09.1961 / Utilidade Pública Municipal Lei 1223 de 09.05.1996



A terapia ocupacional realiza um trabalho de manutenção e prevenção com finalidade de oferecer atividades que provoquem e mantenham as habilidades cognitivas e motoras dos internos.

10.9 – Serviço de manutenção:

São realizados trabalhos de manutenção e limpeza das instalações (prédio, jardins e horta), pinturas, limpezas das caixas d'água, revisão dos extintores de incêndio, dentre os vários serviços necessários à garantia de um ambiente adequado as necessidades dos institucionalizados.

10.9.1 – Oficinas e voluntariados:

São trabalhadas oficina de costura, ação voluntária que auxilia na locomoção dos idosos e exercícios físicos como caminhadas, momentos de lazer com contadora de estórias e contos, importantes para o fortalecimento dos vínculos sócio comunitários.

11- Cronograma e freqüência das atividades:

ATIVIDADE	PERIODICIDADE	DESCRIÇÃO
Geriatría	Semanal (duas vezes)	Consulta/medicações/controle e prevenção
Fisioterapia	Diário	Exercícios
Enfermagem	Diário	Medicações/curativos
Nutricionista	Diário	Controle e acompanhamento nutricional
Serviço Social	Semanal (três vezes)	Estudo Social/acolhimento/accompanhamento
Terapia Ocupacional	Semanal(duas vezes)	Atendimento em grupo/individual. oficina de memória/corpo
Recreação	Semanal (uma vez)	Trabalhos de expressão corporal, canto e oficina de contos.
Higiene pessoal	Diário	Barbearia, manicure e pedicure.
Vídeo/Música	Diário	Música/exibição de filmes e documentários
Celebração de Aniversários e Passeios	Mensalmente/conforme possibilidade Institucional	Celebração de aniversários quando acordado com familiar/passeios quanto a disponibilidade de recursos.
Assistência Espiritual	Diário e semanal	

*A prestação de serviço ocorre de forma ininterrupta durante o ano.

A handwritten signature or mark in blue ink, consisting of a stylized 'E' or similar character.

Obras Sociais de Auxílio à Infância e a Maternidade Monsenhor Horta

CNPJ 22.389.787/0001-68

Escritório Sede: Rua Wenceslau Braz, nº 88 – Centro – Caixa Postal 43 - CEP 35.420.000 – Mariana – MG.

Tel /Fax 31-3557.1425 Email – osmhse@yaho.com.br

Registro CNAS 174/2001 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS – Processo 243.604/74 – Títulos: Utilidade

Pública Federal – Dec. 63.358 de 03.10.1968

Utilidade Pública Estadual – Lei 2454 de 25.09.1961 / Utilidade Pública Municipal Lei 1223 de 09.05.1996



12 – Público Alvo:

Idosos (pessoas com idade a partir de 60 anos) que se encontram sem vínculo familiar, em situação de vulnerabilidade social e/ou hipossuficiência econômica.

13 – Capacidade de atendimento:

A instituição tem capacidade para acolher sessenta (60) idosos de ambos os sexos.

14- Recurso financeiro Utilizado:

- Donativos em espécie de pessoas físicas e jurídicas;
- Donativos em gêneros e materiais diversos de pessoas físicas e jurídicas;
- Parceria conforme previsto na Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014 entre Obras Sociais Monsenhor Horta e Prefeitura Municipal de Mariana.

15 – Recursos Humanos Envolvidos:

01 Coordenadora

01 Assistente Social

01 Nutricionista

01 Enfermeira

01 Terapeuta Ocupacional

04 Técnicas de Enfermagem

14 Cuidadoras de Idosos

04 Auxiliares de Serviços gerais

02 Auxiliares de Lavanderia

04 Cozinheiras

01 Encarregado de Manutenção

01 Fisioterapeuta (profissional cedido pela Prefeitura Municipal de Mariana/ carga horária fragmentada)

01 Médico Geriatra (profissional cedido pela Prefeitura Municipal de Mariana/ carga horária fragmentada)

11 Voluntários

- Apoio 24 horas da emergência do Hospital Monsenhor Horta

Obras Sociais de Auxílio à Infância e a Maternidade Monsenhor Horta

CNPJ 22.389.787/0001-68

Escritório Sede: Rua Wenceslau Braz, nº 88 – Centro – Caixa Postal 43 - CEP 35.420.000 – Mariana – MG.

Tel /Fax 31-3557.1425 Email – osmhsede@yahoo.com.br

Registro CNAS 174/2001 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS – Processo 243.604/74 – Títulos: Utilidade

Pública Federal – Dec. 63.358 de 03.10.1968

Utilidade Pública Estadual – Lei 2454 de 25.09.1961 / Utilidade Pública Municipal Lei 1223 de 09.05.1996

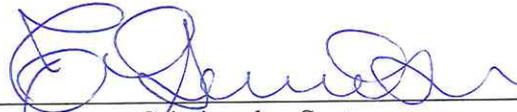
16 – Abrangência Territorial:

Municipal



17 – Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas para aferição do cumprimento das metas:

- Admissão/acolhimento voluntário;
- Permanência voluntária;
- Avaliação qualitativa via formulários com ou sem orientação dos internos concernente aos serviços prestados e administração;
- Avaliação via formulários com ou sem orientação dos internos/ respectivos familiares concernente ao grau de satisfação com a Instituição



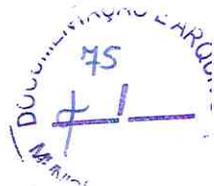
Teresa Cristina dos Santos
Presidente

Mariana, 13 de Fevereiro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E AS OBRAS SOCIAIS DE AUXÍLIO À INFÂNCIA E A MATERNIDADE MONSENHOR HORTA - LAR COMUNITÁRIO SANTA MARIA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e as **OBRAS SOCIAIS DE AUXÍLIO À INFÂNCIA E A MATERNIDADE MONSENHOR HORTA - LAR COMUNITÁRIO SANTA MARIA**, com sede na Praça Dom Oscar de Oliveira, nº 31, bairro Colina de São Pedro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.389.787/0001-68, neste ato representado por seu Presidente Teresa Cristina dos Santos, portadora do CPF nº 042.899.346-09 e RG nº MG-225.123, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014, na Lei Municipal nº 3.318, de 27/12/2019 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2020. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 2250/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para acolhimento de idosos, em regime de abrigo de longa permanência, viabilizando o desenvolvimento da cidadania, com promoção de bem estar, por meio de cuidados que visem à qualidade de vida dos idosos, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) funcionário (a) ERIVELTON ARLINDO MAROTA VASCONCELOS, inscrito (a) no CPF sob o nº 049.564.446-30, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr(a) RACHEL VENUTO FORTINI DE ARAÚJO, inscrita no CPF sob o nº 103.215.566-31 e SARAH OLIVEIRA GOMES, portadora do CPF nº 075.772.566-09, designados como FISCALIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA:

- a) Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais)**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

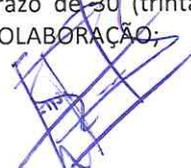
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalentes, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pelo PROPONENTE, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração Pública;

II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 30 (trinta) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA no prazo de ~~30~~ (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



- j) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- k) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- m) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
- I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;
 - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- n) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- o) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- p) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- q) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- r) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- s) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- t) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:
- I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos);
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de **06 de abril de 2020** e terá duração até **31 de dezembro de 2020**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMS, na dotação orçamentária nº **0802.08.244.0000.0.078-335043 1100 ficha 243**, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá após a assinatura do presente termo, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira **Banco do Brasil S/A – Agência 2279-9 – Conta 20.770-5**.

§ 3º - A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que deve ser entregue à SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA por meio de ofício o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada, **trimestralmente**, a contar da data de recebimento do recurso, e a última prestação de contas, deverá acontecer dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “i” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

§ 1º - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 06 de abril de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Erivelton Arlindo Marota Vasconcelos
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania


Teresa Cristina dos Santos
Presidente da OSMS – LAR SANTA MARIA
PROPONENTE

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF